

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

# **EDITAL**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, triagem, postagem e transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

# 2. ENDERECO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28/01/2008

HORÁRIO: 9h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

# 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

# 3.1 Somente poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- **b)** que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

# 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

# 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PRECOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir das 9h do dia 16/01/2008, até a abertura da sessão do pregão, na forma eletrônica, no dia 28/01/2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.4** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- **5.5** O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "descrição complementar".
- **5.6** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
  - **5.6.1** A especificação clara do serviço oferecido, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I,** sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  - **5.6.2** Os preços unitário e total do item, descrito na **Planilha de Composição de Preços Anexo II** deste Edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
  - 5.6.3 O prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - **5.6.4** A declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os custos e despesas, inclusive impostos e fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, excetuando-se as despesas com etiquetas de endereçamento, os envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) bem como o franqueamento que ficarão à cargo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
  - **5.6.5** A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.
  - **5.6.6** Os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile, e-mail etc.
  - **5.6.7** A qualificação do **preposto autorizado a firmar o Contrato**, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o futuro Contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.8** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **5.10** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.11** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

# 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **9h** do dia **28/01/2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 010/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

# 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
  - **7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- **7.10** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

### 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- **8.3** A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço TOTAL do item** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência constantes do **item 6 do Termo de Referência Anexo I** deste Edital.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
  - **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
  - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
  - **b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
  - d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - **f)** na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

# 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 9.2.1**, num prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelo **fax (0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, e num prazo de **2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

- **9.2** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
  - a) em original;
  - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
  - **9.2.1** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
    - a) 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove experiência na triagem exigida pelos Correios para o envio de mala direta/impresso especial (Plano de Triagem Manual Contrato FAC);
    - **b)** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital:
    - **c)** declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;
    - d) declaração de vistoria, fornecida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, onde se comprove que o licitante compareceu à Coordenação-Geral de Logística e Informática da Secom/PR, localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco "A" Sala 535, para tomar conhecimento das reais condições de execução dos serviços e esclarecer quaisquer dúvidas referentes aos serviços que serão executados, não se admitindo em nenhuma hipótese alegações posteriores de desconhecimento.

- d.1) A VISTORIA deverá ser agendada até o dia 24/01/2008, por meio do telefone (0XX) (61) 3411-4834/4890/4808, com a Senhora Iolanda/Maricélia, no horário comercial. Quando da vistoria será fornecida uma Declaração de Vistoria, que fará parte da Documentação de Habilitação.
- e) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

# e.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

e.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

e.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- f) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra "e" do subitem 9.2.1 deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.1 deste Edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do item cotado.
- **9.3** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.4** Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:
  - a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso o licitante vencedor da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 9 Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.
    - **a.1)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

# 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - **10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.
  - **10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
  - **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 11. RECURSOS

- **11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- **11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- **11.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

# 12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**12.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho**: 04.122.0750.2000.0001 - **Natureza de Despesa** – ND: 339039.

# 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1** O Contrato objeto deste pregão eletrônico terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo, até o total de 60 (sessenta) meses.

# 15. GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - **b)** Seguro-garantia; e
  - c) Fiança bancária.
- **15.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **15.4** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 18** deste Edital de que os servicos foram realizados a contento.
- **15.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- **15.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

# 16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1 Caberá ao licitante vencedor:

**16.1.1** O Manuseio de materiais/correspondências que consiste em separar, dobrar, carimbar, amarrar, colocação de etiquetas, embalagem (os materiais/correspondências poderão serem enviados em envelopes ou em pacotes, conforme sua quantidade ou peso), triagem e transporte para entrega na agência dos Correios.

- **16.1.2** A triagem dos materiais/correspondências deverá ser feita conforme o Plano de Triagem Manual dos Correios (ECT) para o envio de mala direta/impresso especial.
- **16.1.3** Colocação das etiquetas de destinatário em ordem crescente de CEP e de acordo com as exigências dos Correios para o recebimento de mala direta/impresso especial.
- **16.1.4** Atender prontamente às solicitações da Presidência da República para execução dos serviços, efetuando a entrega dos lotes na Agência do Correio especificada.
- **16.1.5** Fornecer mão-de-obra especializada com experiência na execução do Plano de Triagem Manual dos Correios, bem como todos os materiais e ferramentas que se fizerem necessários.
- **16.1.6** Fornecer os materiais necessários para a execução dos trabalhos, tais como: cola, fita adesiva 50x50, caixa para transporte dos envelopes, confecção dos carimbos necessários, etc., excetuando-se as etiquetas de endereçamento, envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) que serão fornecidos pela Presidência da República.
- **16.1.7** Transportar sem ônus para a Presidência da República, em veículo de sua propriedade, os lotes de envelopes/pacotes preparados para postar, até a Agência do Correio indicada pela Presidência da República, sendo que a despesa com o franqueamento ficará a cargo da Presidência da República.
- **16.1.8** Iniciar a execução do serviço no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da CONTRATANTE.
- **16.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da Presidência da República quando da execução do serviço.
- **16.1.10** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato.
- **16.1.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **16.1.12** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **16.1.13** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **16.1.14** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

# 16.2 Caberá à Presidência da República:

**16.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços.

- **16.2.2** Colocar à disposição do licitante vencedor, local para realização do serviço e guarda de materiais e outros pertences necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- **16.2.3** Formalizar a solicitação do serviço.
- **16.2.4** Fornecer, em tempo hábil, as etiquetas de enderecamento e os envelopes.
- **16.2.5** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.
- **16.2.6** Comunicar ao licitante vencedor, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço.
- **16.2.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- **16.2.8** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

# 17 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.
- **17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste Edital.
  - **17.2.1** Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.
- **17.3** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2.1** deste Edital.
- **17.5** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão Eletrônico poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.
- **17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

# 18. FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

# 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, ou seja, a multiplicação do número de impressos manuseados pelo valor unitário contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.
  - **19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
  - **19.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 19.1** e **19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
  - **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  - **19.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- **19.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- 19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos subitens 19.1 e 19.1.1, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
, onde:

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

- **VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e
- **N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- **19.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **19.5** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- **19.6** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.7** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### 20. REAJUSTE

**20.1** O preço previsto para a execução dos serviços objeto deste Edital será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/19994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

# 21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
  - **b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
  - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e
  - d) advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- **21.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos/Interina da Presidência da República, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

# 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
  - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A Presidência da República poderá, por despacho fundamentado da Diretora de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

- **22.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
  - **22.3.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8 666/93
- **22.4** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.5** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.6** É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.
- **22.7** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.
- **22.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **22.13** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.14** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez

**centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

- 22.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência.
  - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
  - c) Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
  - d) Anexo IV Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
  - e) Anexo V Minuta de Contrato.
- **22.17** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br., não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.
- **22.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **22.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2008.

**ANTONIO CARLOS NOVAES** 

Pregoeiro – Casa Civil/PR

# ANEXO I

# PREGÃO. NA FORMA ELETRÔNICA. Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-02

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. INTRODUÇÃO

É da competência da Secom a política de Comunicação de Governo, e objetivando o cumprimento de sua missão, esta Subsecretaria faz a distribuição de material de divulgação dos atos do Governo Federal, tanto no âmbito Federal, Estadual e Municipal, como para outros segmentos.

De conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93.

### 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, triagem, postagem e transporte.

# 3. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fornecimento de mão-de-obra para manuseio e expedição de correspondências/materiais.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Manuseio de materiais/correspondências que consiste em separar, dobrar, carimbar, amarrar, colocação de etiquetas, embalagem (os materiais/correspondências poderão serem enviados em envelopes ou em pacotes, conforme sua quantidade ou peso), triagem e transporte para entrega na agência dos Correios.
- 4.2 A triagem dos materiais/correspondências deverá ser feita conforme o Plano de Triagem Manual dos Correios (ECT) para o envio de mala direta/impresso especial.
- 4.3 Colocação das etiquetas de destinatário em ordem crescente de CEP e de acordo com as exigências dos Correios para o recebimento de mala direta/impresso especial.
- 4.4 Atender prontamente às solicitações da Presidência da República para execução dos serviços, efetuando a entrega dos lotes na Agência do Correio especificada.
- 4.5 Fornecer mão-de-obra especializada com experiência na execução do Plano de Triagem Manual dos Correios, bem como todos os materiais e ferramentas que se fizerem necessários.
- 4.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 4.7 Fornecer os materiais necessários para a execução dos trabalhos, tais como: cola, fita adesiva 50x50, caixa para transporte dos envelopes, confecção dos carimbos necessários, etc., excetuando-se as etiquetas de endereçamento, envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) que serão fornecidos pela Presidência da República.

- 4.8 Transportar sem ônus para a Presidência da República, em veículo fornecido pelo licitante vencedor, os lotes de envelopes/pacotes preparados para postar, até a Agência do Correio indicada pelaPresidência da República, sendo que a despesa com o franqueamento ficará a cargo da Presidência da República.
- 4.9 Iniciar a execução do serviço no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da Presidência da República.

# 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação onde comprove experiência na triagem exigida pelos Correios para o envio de mala direta/impresso especial (Plano de Triagem Manual – Contrato FAC).

# 6. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Esta Coordenação-Geral, com base em preços coletados no mercado, estima um valor unitário para manuseio de cada impresso em R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). Estima-se um gasto anual de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), para a distribuição de aproximadamente 2.400.000 impressos.
- 6.2. A contratada deverá apresentar a cotação de preços por unidade manuseada.
- 6.3. A contratante pagará os serviços conforme as demandas de suas necessidades, e o valor será obtido através da multiplicação do número de impressos manuseados pelo preço unitário contratado.

Em, 19 de outubro de 2007.

# MARIA DA PENHA PIRES Coordenadora-Geral de Logística e Informática/SGCN/SECOM-PR

# DE ACORDO.

Aprovo o Termo de Referência apresentado pela COGLI/SGCN/SECOM-PR

José Vicentine Subsecretário de Gestão, Controle e Normas/SECOM-PR

# **ANEXO II**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 010/2008

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

RESPONSÁVEL:

NACIONALIDADE:

CPF: RG: CARGO:

Data de Abertura: / 2008

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total	
1	Prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, triagem, postagem e transporte.				
	vações: prazo de validade da proposta de no mínimo entação.	(	<b>) dias</b> , a con	tar da data de	sua
	ro estarem incluídos no preço cotado todos os imposis despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objet			•	•
	ro de que tenho pleno conhecimento das condições da ormas e legislação que tratam do assunto.	licitação e d	la prestação dos	s serviços, bem o	como
EMPF ENDE CEP: CNPJ INSC	RIÇÃO ESTADUAL: FONE: FAX CO: AG	<: ÊNCIA:			

 , de	de 2008.
(Nome completo do declarante)	
 (Nº da CI do declarante)	
 (Assinatura do declarante)	

# **ANEXO III**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Data de Abertura:	/2008.			
		, CNPJ nº		
(Non	ne da Empresa)			
sediada à				,
		(Endereço Completo	<b>)</b>	
declara, sob as penas	s da lei, que até	a presente data inexiste	m fatos impeditivos para	sua habilitação no
presente processo licit	tatório, ciente da	obrigatoriedade de declara	ar ocorrências posteriores	
		,de	de 2008.	
	(	Nome completo do decla	arante)	
		(Nº da Cl do declaran	te)	
		(Assinatura do declara	nte)	

# **ANEXO IV**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Data de Abertura:/2008.		
	, CNPJ nº	,
(Nome da Empresa)		
sediada	(Endereço Completo)	
	gal o (a) Sr(a)	
	e do CPF n°	
para fins do disposto no inciso V do a	nrt. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho	de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, q	ue não emprega menor de 18 (dezoi	ito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega n	nenor de 16 (dezesseis) anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de 1	14 (catorze) anos na condição de aprend	diz.
a) Sim ( )	b) Não ( )	
	, de c	de 2008.
(	Nome completo do declarante)	
	(Assinatura do declarante)	

# ANEXO V

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUSEIO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA/MATERIAIS, QUE CONSISTE EM SEPARAR, EMBALAR/ENVELOPAR, DOBRAR, CARIMBAR, APLICAR ETIQUETAS, TRIAGEM, POSTAGEM E TRANSPORTE QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, interina, da Secretaria de Administração, Senhora MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 539 de 25 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2007 doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a CNPJ nº empresa com sede no telefone: /Fax Brasília/DF. neste ato representada , brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº...... e do Senhor(a)\_ CPF nº....., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 010/2008, consoante consta do Processo nº 00170.002467/2007-17, sujeitando-se as partes, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manuseio e expedição de mala direta, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas de endereçamento e remetente, triagem, postagem e transporte, conforme especificação constante de sua Cláusula Quarta e do Termo de Referência.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de **Pregão nº 010/2008** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Executar o serviço de manuseio e expedição consoante especificações solicitadas no objeto, observando o que consta dos subitens 1.1, 1.2, 1.3:
- 1.1. Os materiais/correspondências poderão ser enviados em envelopes ou em pacotes, conforme sua quantidade ou o seu peso, mediante triagem e transporte para entrega na Agência dos Correios.
- 1.2. A triagem dos materiais/correspondências deverá ser feita conforme o Plano de Triagem Manual dos Correios (ECT) para o envio de mala direta/impresso especial.
- 1.3. A colocação das etiquetas de destinatário deverá ser em ordem crescente de CEP e de acordo com as exigências dos Correios para o recebimento de mala direta/impresso especial.
- 3) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para execução do serviço, efetuando a entrega dos lotes na Agência do Correio especificada;
- 4) Fornecer mão-de-obra especializada com experiência na execução do Plano de Triagem Manual dos Correios, bem como todos os materiais e ferramentas que se fizerem necessários;
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando da execução do serviço.
- 6) Fornecer os materiais necessários para a execução dos trabalhos, tais como: cola, fita adesiva 50X50, caixa para transporte dos envelopes, confecção dos carimbos necessários etc, excetuando-se as etiquetas de endereçamento, envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 7) Transportar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em veículo fornecido pela **CONTRATADA** os lotes de envelopes/pacotes preparados para postar, até a Agência do Correio, indicada pela **CONTRATANTE**, que arcará com a despesa de franqueamento;
- 8) Iniciar a execução do serviço no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 12) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 13) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente da solicitação.
  - II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços.
- 2) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, local para realização do serviço e guarda de materiais e outros pertences necessários à boa execução contratual;
- 3) Formalizar solicitação do serviço;
- 4) Fornecer, em tempo hábil, as etiquetas de enderecamento e os envelopes:
- 5) Arcar com as despesas de franqueamento dos lotes de envelopes;
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- 7) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço;
- 8) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, ou seja, a multiplicação do número de impressos pelo valor unitário contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do preço unitário, multiplicado pela quantidade executada do serviço, a saber:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
		2.400.000		
	Prestação de serviço de manuseio e expedição de	(dois		
4	mala direta, que consiste em separar,	milhões e	R\$	R\$
1	embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar	quatrocentas	KΦ	ĽΦ
	etiquetas de endereçamento e remetente, triagem,	mil)		
	postagem e transporte.	unidades		

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

# AF = $[(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subclausula Sétima** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a

**CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Oitava** – Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal do Brasil, Declaração Conjunta, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**Subcláusula Nona** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos para a prestação dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

 $R = V \times I - Io$ , onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

**lo** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os	recursos	necessários	ao	atendimento	das	des	pesas,	no	valor	total	de	R\$		
			),	correrão à	conta	do	PTRES	: 04	.131.07	752.20 <sup>2</sup>	17.00	01-	Natureza	de
Des	pesa - ND:	3390.39.												

# CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No	prazo	de	até	10	(dez)	dias	da	assinat	ura	deste	Cont	rato	е	da	retirada	da	Nota	de	Emper	ıho,	г
CO	NTRAT	AD/	<b>\</b> de	verá	apre	senta	r ga	arantia (	corr	espond	lente	a 5'	%	(cinc	o por	cento	o) do	valo	total	des	te
Cor	itrato, a	a fim	de a	sse	gurar a	a sua	exe	cução, n	a m	odalida	ide de	)									

**Subcláusula Primeira** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira de que os serviços foram realizados a contento;

**Subcláusula Segunda** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

### MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos, interina. Presidência da República

### **CONTRATADA**



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

# **EDITAL**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, triagem, postagem e transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

# 2. ENDERECO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28/01/2008

HORÁRIO: 9h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

# 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

# 3.1 Somente poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- **b)** que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

# 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

# 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PRECOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir das 9h do dia 16/01/2008, até a abertura da sessão do pregão, na forma eletrônica, no dia 28/01/2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.4** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- **5.5** O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "descrição complementar".
- **5.6** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
  - **5.6.1** A especificação clara do serviço oferecido, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I,** sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  - **5.6.2** Os preços unitário e total do item, descrito na **Planilha de Composição de Preços Anexo II** deste Edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
  - 5.6.3 O prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - **5.6.4** A declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os custos e despesas, inclusive impostos e fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, excetuando-se as despesas com etiquetas de endereçamento, os envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) bem como o franqueamento que ficarão à cargo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
  - **5.6.5** A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.
  - **5.6.6** Os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile, e-mail etc.
  - **5.6.7** A qualificação do **preposto autorizado a firmar o Contrato**, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o futuro Contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.8** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **5.10** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.11** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

# 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **9h** do dia **28/01/2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 010/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

# 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
  - **7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- **7.10** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

### 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- **8.3** A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço TOTAL do item** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência constantes do **item 6 do Termo de Referência Anexo I** deste Edital.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
  - **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
  - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
  - **b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
  - d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - **f)** na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

# 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 9.2.1**, num prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelo **fax (0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, e num prazo de **2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

- **9.2** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
  - a) em original;
  - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
  - **9.2.1** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
    - a) 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove experiência na triagem exigida pelos Correios para o envio de mala direta/impresso especial (Plano de Triagem Manual Contrato FAC);
    - **b)** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital:
    - **c)** declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;
    - d) declaração de vistoria, fornecida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, onde se comprove que o licitante compareceu à Coordenação-Geral de Logística e Informática da Secom/PR, localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco "A" Sala 535, para tomar conhecimento das reais condições de execução dos serviços e esclarecer quaisquer dúvidas referentes aos serviços que serão executados, não se admitindo em nenhuma hipótese alegações posteriores de desconhecimento.

- **d.1)** A VISTORIA deverá ser **agendada até o dia 24/01/2008**, por meio do telefone (0XX) **(61) 3411-4834/4890/4808**, com a Senhora lolanda/Maricélia, no horário comercial. Quando da vistoria será fornecida uma **Declaração de Vistoria**, que fará parte da Documentação de Habilitação.
- e) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

# e.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

e.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

e.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- f) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra "e" do subitem 9.2.1 deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.1 deste Edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do item cotado.
- **9.3** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.4** Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:
  - a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso o licitante vencedor da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 9 Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.
    - **a.1)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

# 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - **10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.
  - **10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
  - **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. RECURSOS

- **11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- **11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- **11.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

### 12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**12.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho**: 04.122.0750.2000.0001 - **Natureza de Despesa** – ND: 339039.

### 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1** O Contrato objeto deste pregão eletrônico terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo, até o total de 60 (sessenta) meses.

### 15. GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - **b)** Seguro-garantia; e
  - c) Fiança bancária.
- **15.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **15.4** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 18** deste Edital de que os servicos foram realizados a contento.
- **15.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- **15.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

# 16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 16.1 Caberá ao licitante vencedor:

**16.1.1** O Manuseio de materiais/correspondências que consiste em separar, dobrar, carimbar, amarrar, colocação de etiquetas, embalagem (os materiais/correspondências poderão serem enviados em envelopes ou em pacotes, conforme sua quantidade ou peso), triagem e transporte para entrega na agência dos Correios.

- **16.1.2** A triagem dos materiais/correspondências deverá ser feita conforme o Plano de Triagem Manual dos Correios (ECT) para o envio de mala direta/impresso especial.
- **16.1.3** Colocação das etiquetas de destinatário em ordem crescente de CEP e de acordo com as exigências dos Correios para o recebimento de mala direta/impresso especial.
- **16.1.4** Atender prontamente às solicitações da Presidência da República para execução dos serviços, efetuando a entrega dos lotes na Agência do Correio especificada.
- **16.1.5** Fornecer mão-de-obra especializada com experiência na execução do Plano de Triagem Manual dos Correios, bem como todos os materiais e ferramentas que se fizerem necessários.
- **16.1.6** Fornecer os materiais necessários para a execução dos trabalhos, tais como: cola, fita adesiva 50x50, caixa para transporte dos envelopes, confecção dos carimbos necessários, etc., excetuando-se as etiquetas de endereçamento, envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) que serão fornecidos pela Presidência da República.
- **16.1.7** Transportar sem ônus para a Presidência da República, em veículo de sua propriedade, os lotes de envelopes/pacotes preparados para postar, até a Agência do Correio indicada pela Presidência da República, sendo que a despesa com o franqueamento ficará a cargo da Presidência da República.
- **16.1.8** Iniciar a execução do serviço no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da CONTRATANTE.
- **16.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da Presidência da República quando da execução do serviço.
- **16.1.10** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato.
- **16.1.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **16.1.12** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **16.1.13** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **16.1.14** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

### 16.2 Caberá à Presidência da República:

**16.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços.

- **16.2.2** Colocar à disposição do licitante vencedor, local para realização do serviço e guarda de materiais e outros pertences necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- **16.2.3** Formalizar a solicitação do serviço.
- **16.2.4** Fornecer, em tempo hábil, as etiquetas de enderecamento e os envelopes.
- **16.2.5** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.
- **16.2.6** Comunicar ao licitante vencedor, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço.
- **16.2.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- **16.2.8** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

# 17 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.
- **17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste Edital.
  - **17.2.1** Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.
- **17.3** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2.1** deste Edital.
- **17.5** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão Eletrônico poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.
- **17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

# 18. FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

# 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, ou seja, a multiplicação do número de impressos manuseados pelo valor unitário contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.
  - **19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
  - **19.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 19.1** e **19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
  - **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  - **19.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- **19.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- 19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos subitens 19.1 e 19.1.1, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
, onde:

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

- **VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e
- **N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- **19.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **19.5** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- **19.6** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.7** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### 20. REAJUSTE

**20.1** O preço previsto para a execução dos serviços objeto deste Edital será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/19994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

# 21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
  - **b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
  - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e
  - d) advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- **21.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos/Interina da Presidência da República, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
  - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A Presidência da República poderá, por despacho fundamentado da Diretora de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

- **22.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
  - **22.3.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **22.4** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.5** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.6** É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.
- **22.7** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.
- **22.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **22.13** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.14** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez

**centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

- 22.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência.
  - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
  - c) Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
  - d) Anexo IV Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
  - e) Anexo V Minuta de Contrato.
- **22.17** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br., não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.
- **22.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **22.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2008.

**ANTONIO CARLOS NOVAES** 

Pregoeiro – Casa Civil/PR

### ANEXO I

### PREGÃO. NA FORMA ELETRÔNICA. Nº 010/2008

### PROCESSO Nº 00170.002467/2007-02

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

É da competência da Secom a política de Comunicação de Governo, e objetivando o cumprimento de sua missão, esta Subsecretaria faz a distribuição de material de divulgação dos atos do Governo Federal, tanto no âmbito Federal, Estadual e Municipal, como para outros segmentos.

De conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93.

#### 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, triagem, postagem e transporte.

### 3. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fornecimento de mão-de-obra para manuseio e expedição de correspondências/materiais.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Manuseio de materiais/correspondências que consiste em separar, dobrar, carimbar, amarrar, colocação de etiquetas, embalagem (os materiais/correspondências poderão serem enviados em envelopes ou em pacotes, conforme sua quantidade ou peso), triagem e transporte para entrega na agência dos Correios.
- 4.2 A triagem dos materiais/correspondências deverá ser feita conforme o Plano de Triagem Manual dos Correios (ECT) para o envio de mala direta/impresso especial.
- 4.3 Colocação das etiquetas de destinatário em ordem crescente de CEP e de acordo com as exigências dos Correios para o recebimento de mala direta/impresso especial.
- 4.4 Atender prontamente às solicitações da Presidência da República para execução dos serviços, efetuando a entrega dos lotes na Agência do Correio especificada.
- 4.5 Fornecer mão-de-obra especializada com experiência na execução do Plano de Triagem Manual dos Correios, bem como todos os materiais e ferramentas que se fizerem necessários.
- 4.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 4.7 Fornecer os materiais necessários para a execução dos trabalhos, tais como: cola, fita adesiva 50x50, caixa para transporte dos envelopes, confecção dos carimbos necessários, etc., excetuando-se as etiquetas de endereçamento, envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) que serão fornecidos pela Presidência da República.

- 4.8 Transportar sem ônus para a Presidência da República, em veículo fornecido pelo licitante vencedor, os lotes de envelopes/pacotes preparados para postar, até a Agência do Correio indicada pelaPresidência da República, sendo que a despesa com o franqueamento ficará a cargo da Presidência da República.
- 4.9 Iniciar a execução do serviço no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da Presidência da República.

# 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação onde comprove experiência na triagem exigida pelos Correios para o envio de mala direta/impresso especial (Plano de Triagem Manual – Contrato FAC).

### 6. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Esta Coordenação-Geral, com base em preços coletados no mercado, estima um valor unitário para manuseio de cada impresso em R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). Estima-se um gasto anual de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), para a distribuição de aproximadamente 2.400.000 impressos.
- 6.2. A contratada deverá apresentar a cotação de preços por unidade manuseada.
- 6.3. A contratante pagará os serviços conforme as demandas de suas necessidades, e o valor será obtido através da multiplicação do número de impressos manuseados pelo preço unitário contratado.

Em, 19 de outubro de 2007.

# MARIA DA PENHA PIRES Coordenadora-Geral de Logística e Informática/SGCN/SECOM-PR

### DE ACORDO.

Aprovo o Termo de Referência apresentado pela COGLI/SGCN/SECOM-PR

José Vicentine Subsecretário de Gestão, Controle e Normas/SECOM-PR

### **ANEXO II**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

### PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 010/2008

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

RESPONSÁVEL:

NACIONALIDADE:

CPF: RG: CARGO:

Data de Abertura: / 2008

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total	
1	Prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, triagem, postagem e transporte.	2 400 000			
•	vações: prazo de validade da proposta de no mínimo entação.	(	<b>) dias</b> , a con	tar da data de	sua
	ro estarem incluídos no preço cotado todos os imposis despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objet				
	ro de que tenho pleno conhecimento das condições da ormas e legislação que tratam do assunto.	licitação e d	la prestação dos	s serviços, bem o	omo
EMPF ENDE CEP: CNPJ INSCI TELE	RIÇÃO ESTADUAL: FONE: FAX	••			
BANC E-MA		ÊNCIA:			

 , de	de 2008.
(Nome completo do declarante)	
 (Nº da CI do declarante)	
 (Assinatura do declarante)	

### **ANEXO III**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Data de Abertura:	/2008.			
		, CNPJ nº		
(Non	ne da Empresa)			
sediada à				,
		(Endereço Completo	<b>)</b>	
declara, sob as penas	s da lei, que até	a presente data inexiste	m fatos impeditivos para	sua habilitação no
presente processo licit	tatório, ciente da	obrigatoriedade de declara	ar ocorrências posteriores	
		,de	de 2008.	
	(	Nome completo do decla	arante)	
		(Nº da Cl do declaran	te)	
		(Assinatura do declara	nte)	

### **ANEXO IV**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

# PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Data de Abertura:/2008.		
	, CNPJ nº	,
(Nome da Empresa)		
sediada	(Endereço Completo)	
	gal o (a) Sr(a)	
	e do CPF n°	
para fins do disposto no inciso V do a	nrt. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho	de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, q	ue não emprega menor de 18 (dezoi	ito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega n	nenor de 16 (dezesseis) anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de 1	14 (catorze) anos na condição de aprend	diz.
a) Sim ( )	b) Não ( )	
	, de c	de 2008.
(	Nome completo do declarante)	
	(Assinatura do declarante)	

### ANEXO V

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

### PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUSEIO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA/MATERIAIS, QUE CONSISTE EM SEPARAR, EMBALAR/ENVELOPAR, DOBRAR, CARIMBAR, APLICAR ETIQUETAS, TRIAGEM, POSTAGEM E TRANSPORTE QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00170.002467/2007-17

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, interina, da Secretaria de Administração, Senhora MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 539 de 25 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2007 doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a CNPJ nº empresa com sede no telefone: /Fax Brasília/DF. neste ato representada , brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº...... e do Senhor(a)\_ CPF nº....., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 010/2008, consoante consta do Processo nº 00170.002467/2007-17, sujeitando-se as partes, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manuseio e expedição de mala direta, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas de endereçamento e remetente, triagem, postagem e transporte, conforme especificação constante de sua Cláusula Quarta e do Termo de Referência.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de **Pregão nº 010/2008** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Executar o serviço de manuseio e expedição consoante especificações solicitadas no objeto, observando o que consta dos subitens 1.1, 1.2, 1.3:
- 1.1. Os materiais/correspondências poderão ser enviados em envelopes ou em pacotes, conforme sua quantidade ou o seu peso, mediante triagem e transporte para entrega na Agência dos Correios.
- 1.2. A triagem dos materiais/correspondências deverá ser feita conforme o Plano de Triagem Manual dos Correios (ECT) para o envio de mala direta/impresso especial.
- 1.3. A colocação das etiquetas de destinatário deverá ser em ordem crescente de CEP e de acordo com as exigências dos Correios para o recebimento de mala direta/impresso especial.
- 3) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para execução do serviço, efetuando a entrega dos lotes na Agência do Correio especificada;
- 4) Fornecer mão-de-obra especializada com experiência na execução do Plano de Triagem Manual dos Correios, bem como todos os materiais e ferramentas que se fizerem necessários;
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando da execução do serviço.
- 6) Fornecer os materiais necessários para a execução dos trabalhos, tais como: cola, fita adesiva 50X50, caixa para transporte dos envelopes, confecção dos carimbos necessários etc, excetuando-se as etiquetas de endereçamento, envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar) que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 7) Transportar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em veículo fornecido pela **CONTRATADA** os lotes de envelopes/pacotes preparados para postar, até a Agência do Correio, indicada pela **CONTRATANTE**, que arcará com a despesa de franqueamento;
- 8) Iniciar a execução do serviço no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 12) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 13) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente da solicitação.
  - II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços.
- 2) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, local para realização do serviço e guarda de materiais e outros pertences necessários à boa execução contratual;
- 3) Formalizar solicitação do serviço;
- 4) Fornecer, em tempo hábil, as etiquetas de enderecamento e os envelopes:
- 5) Arcar com as despesas de franqueamento dos lotes de envelopes;
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- 7) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço;
- 8) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, ou seja, a multiplicação do número de impressos pelo valor unitário contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do preço unitário, multiplicado pela quantidade executada do serviço, a saber:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
		2.400.000		
	Prestação de serviço de manuseio e expedição de	(dois		
4	mala direta, que consiste em separar,	milhões e	R\$	R\$
1	embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar	quatrocentas	KΦ	ĽΦ
	etiquetas de endereçamento e remetente, triagem,	mil)		
	postagem e transporte.	unidades		

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

# AF = $[(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subclausula Sétima** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a

**CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Oitava** – Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal do Brasil, Declaração Conjunta, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**Subcláusula Nona** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos para a prestação dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

 $R = V \times I - Io$ , onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

**lo** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os	recursos	necessários	ao	atendimento	das	des	pesas,	no	valor	total	de	R\$		
			),	correrão à	conta	do	PTRES	: 04	.131.07	752.20 <sup>2</sup>	17.00	01-	Natureza	de
Des	pesa - ND:	3390.39.												

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No	prazo	de	até	10	(dez)	dias	da	assinat	ura	deste	Cont	rato	е	da	retirada	da	Nota	de	Emper	ıho,	г
CO	NTRAT	AD/	<b>\</b> de	verá	apre	senta	r ga	arantia (	corr	espond	lente	a 5'	%	(cinc	o por	cento	o) do	valo	total	des	te
Cor	itrato, a	a fim	de a	sse	gurar a	a sua	exe	cução, n	a m	odalida	ide de	)									

**Subcláusula Primeira** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira de que os serviços foram realizados a contento;

**Subcláusula Segunda** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

#### MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos, interina. Presidência da República

#### **CONTRATADA**